



RESOLUÇÃO Nº 19/2017

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Professores de Educação Básica, PEBs I e II**, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2018 nas Escolas Municipais.*

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei 2.912/03, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO, considerando:

- a Lei Municipal 3796/14 que dispõe sobre alterações nas leis nºs 2912 e 2913, datadas de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- a preocupação com a formação de equipes nas Unidades Escolares para continuidade do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- a continuidade do processo de remoção, conforme a opção feita pela maioria dos(as) professores(as) efetivos(as) da Rede, a partir de consulta formal;
- o Parecer nº 09/17 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes em seu respectivo campo de atuação e Unidade Escolar ou em nível de Município.

II – Escola-Sede: a escola em que o(a) professor(a) fez sua primeira opção no ano letivo de 2004 ou se removeu nos anos subsequentes.

III – Período de trabalho: turno de trabalho do(a) professor(a) - (manhã, tarde ou noite).

IV – Remoção: mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, segmento de ensino, período ou jornada de trabalho.

V – Jornada Variável: o(a) professor(a) possui jornada de trabalho entre 24, 30, 35 ou 38 horas, já contabilizadas as horas de trabalho pedagógico, podendo ampliar ou reduzir entre a mínima e a máxima de acordo com o número de aulas disponíveis na rede municipal de ensino.

VI – Jornada Fixa: o(a) professor(a) possui jornada de 40h de trabalho fixada para atuação no Berçário.

VII – Permuta: o ato pelo qual o(a) professor(a) opta por atuar em salas de professores(as) afastados(as) por período determinado, professor(a) tutor(a), intérprete de libras, ou ainda em turmas de atendimento educacional especializado – AEE.

VIII – Carga Suplementar: destinada aos professores de educação básica II com regência de aulas com 24, 30 ou 35 horas até que complete 40h semanais.

Artigo 2º - Os(as) Professores(as) de Educação Básica I (PEB I) detentores de emprego público da Rede Municipal de Educação são considerados(as) automaticamente



inscritos(as) para a atribuição de classes e/ou aulas na(s) escola(s) sede para composição de jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2018.

Artigo 3º - Os(as) Professores(as) de Educação Básica II – Educação Física – e os Professores de Educação Básica I em atuação na APAE, detentores de emprego público da Rede Municipal de ensino de Amparo são considerados(as) automaticamente inscritos (as) para atribuição de aulas na Secretaria Municipal de Educação a fim de compor a jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2018.

Da classificação dos professores para atribuição para o ano letivo de 2018

Artigo 4º - Os(as) professores(as) detentores de emprego público da Prefeitura Municipal de Amparo serão classificados nas Unidades Escolares.

Artigo 5º - Para fins de classificação são utilizados os critérios descritos em conformidade com a Resolução nº 12/2017 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal, no segmento de atuação e na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os(as) professores(as) participarão da atribuição na Unidade Escolar em que possuem sede de exercício na rede municipal de ensino.

Artigo 6º - A listagem de classificação geral dos docentes e dos professores de Educação Física da Rede Municipal de Amparo estará à disposição para consulta no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação e nas Unidades Escolares, conforme disposto na Resolução nº 12/2017.

I – Havendo empate na classificação foi beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) tinha mais idade;
- b) tinha maior número de filhos.

Artigo 7º - A professora municipalizada junto à Prefeitura Municipal de Amparo tem a classificação de acordo com a sistemática prevista na rede estadual de ensino, cuja pontuação é encaminhada anualmente à SME.

Artigo 8º - Os Professores de Educação Básica I que optaram pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário) terão, a cada ano, garantida a possibilidade de redução por uma das referidas jornadas variáveis.

Das fases e ordem de atribuição

Artigo 9º - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes detentores de emprego público e classificados nas U.Es ocorrerá **nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017**, coordenada pela direção da U.E e de acordo com cronograma estabelecido pela SME:



05 de dezembro de 2017	06 de dezembro de 2017	07 de dezembro de 2017
CIME Nicolau Cônsoli CIME Bambi CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi. EMEI Bairro dos Pedrosos EMEI Prof. Sílvio Vichi EMEI Cebolinha EMEI Sossego da Mamãe / Creche Santa Rita CIME Pica-Pau EMEI Tio Patinhas/Emei Rosas	CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro CIME Bairro da Areia Branca. EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello EMEF Profª Florípes Bueno da Silva EMEF Raul de Oliveira Fagundes CIME Peter Pan/Creche São Cristóvão CIME Chapeuzinho Vermelho CIME Plínio Morato de Oliveira	CIME Polichinelo CIME Garibaldi CIME Cinderela CIME Pinóquio EMEF Gasparzinho CIME Branca de Neve CIME Maria Ivete Forner Zuchi CIME Profª Maria Lúcia de Siqueira EMEF Profª Gislene Aparecida da Costa Corrêa

Artigo 10 – Serão transformadas em Comunidade de Aprendizagem durante o ano letivo de 2018 as seguintes Unidades Escolares Municipais:

- Cime Maria Ivete Forner Zuchi.
- Cime Polichinelo.
- Emef Profª Clarinda de Almeida Mello.
- Emef Profª Florípes Bueno da Silva.
- Emef Gasparzinho.
- Emef Raul de Oliveira Fagundes.

§ 1º - A transformação dessas escolas em Comunidade de Aprendizagem implicará na implementação das atuações educativas de êxito pelos professores, pela gestão e pela comunidade escolar.

Artigo 11 - A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes detentores de emprego público se dará da seguinte forma:

Nos Cimes onde há atendimento de berçário

I – Aos Professores de Educação Básica – PEB I – com jornada de 40h, em atuação nos berçários. Esses professores terão prioridade, conforme o período de sua sede, na escolha de turma para atuação em 2018.

- Caso esse professor opte por uma das jornadas variáveis, esse escolherá uma turma, conforme lista de classificação de sua Unidade Escolar e seu período, ficando portanto essa turma de Berçário, livre para escolha na Unidade Escolar por outro PEB I em jornada variável – 30 horas.
- Nessa situação, a opção pela jornada variável deverá ser preenchida em documento próprio – Anexo IV - assinado pelo professor e diretora em duas vias e ambas deverão ser enviadas à SME para deferimento da secretária que posteriormente enviará uma via à Unidade Escolar.**



II – Aos Professores de Educação Básica I – com jornada variável – classificados na Unidade Escolar para as demais turmas de Berçário, Maternal, Pré I, Pré II e 1º ano do Ensino Fundamental¹:

- a) Caso um professor de jornada variável que teve sede em turma de Berçário no ano de 2017 e escolha para 2018 uma turma que não seja a de Berçário, ficará essa turma (de Berçário), livre para escolha na Unidade Escolar por outro PEB I em jornada variável – 30 horas.

Nas Emefs, Cimes onde não há atendimento a berçários e Emefs

I – Aos classificados na Unidade Escolar, conforme período de atuação e turmas disponíveis.

APAE:

I – Aos classificados na APAE ocorrerá no dia **18 de dezembro de 2017, às 17h30, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação**, coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

Professores de Educação Básica – PEB II

I – Aos classificados como Professores de Educação Básica – PEB II – ocorrerá no dia **18 de dezembro de 2017, às 18h, no Paço Municipal – na Secretaria Municipal de Educação** coordenada pela equipe de Supervisão Pedagógica.

II – A equipe gestora das escolas de Ensino Fundamental poderá, se desejar, acompanhar o processo de atribuição de aulas aos professores de Educação Física.

Artigo 12 - Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Artigo 13 - A professora municipalizada junto à Prefeitura Municipal de Amparo terá prioridade na escolha das classes, em todos os processos, conforme previsto no Convênio de Municipalização, considerando a opção de período e de segmento de trabalho, realizada para o ano letivo de 2004 ou a de remoção nos anos subsequentes.

Artigo 14 – Os Professores de Educação Básica I que atuam em jornada variável e que tenham interesse em mudar de período de trabalho deverão participar do processo de remoção e optar por classe no período desejado, desde que haja possibilidade.

Artigo 15 – Mediante o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre a “formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades” e do inciso II daquele parágrafo que tem como um de seus fundamentos a “associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço”, os professores do concurso segmentado de Educação Infantil ou Ensino Fundamental poderão em todas as fases da atribuição (Unidade Escolar; atribuição aos professores que não tiveram classe atribuída na escola, remoção e permuta) optar por classes de qualquer segmento, desde que tenham ao menos um curso de formação continuada no referido segmento, por exemplo:

¹ Cime Pica Pau.

PROFA, PROEPRE, PCN em Ação, Pró-Letramento, Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, dentre outros.

Artigo 16 – A atribuição aos(às) professores(as) detentores(as) de emprego público na Rede Municipal de ensino deverá ser realizada, respeitando a ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único - Com exceção dos professores que optaram pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário) e se assim desejarem permanecer, os demais professores(as) poderão fazer a opção do segmento para atuarem em 2018 desde que respeitados:

- I – a ordem de classificação;
- II – o período escolhido em 2004 ou nas remoções nos anos subsequentes, desde que a escola disponha de dois segmentos.

Artigo 17 – A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes efetivos e classificados em cada Unidade Escolar, será realizada obedecendo as seguintes fases:

I – Constituição de jornada de trabalho: atribuição para titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação que presta serviço junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme convênio de Municipalização do Ensino Fundamental.

II – Constituição de jornada aos docentes detentores de emprego público na Rede Municipal de ensino de Amparo, considerando o período de escolha da sede.

III – Para o processo de atribuição de classes nas U.Es a direção deverá, além de organizar a lista de classificação dos(as) professores(as) em ordem decrescente e por período (Anexo I), elaborar a ata, contendo nome do(a) professor(a), período, sala escolhida, termo de compromisso de trabalho do respectivo segmento de ensino e assinatura do(a) professor(a), formalizando assim todo o processo.

Artigo 18 – A direção deverá entregar ao GT Ficha – Currículo no dia **08 de dezembro de 2017**, até às 17h, conforme Anexo II:

I – Composição do quadro de professores(as) para o ano letivo de 2018, contendo sala, nome do(a) professor(a), período e demais informações solicitadas.

II – Salas não atribuídas, contendo nível ou ano e período.

III – Relação de professores(as) que por ventura não tenham tido sala atribuída.

Artigo 19 – A atribuição aos(às) professores(as) de Educação Física será realizada no dia **18 de dezembro de 2017, às 18h, no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação**, coordenado pela Supervisão Pedagógica e obedecendo as seguintes fases:

I – Constituição de jornada inicial.

II – Carga suplementar.

Artigo 20 – Ficam automaticamente inscritos para o processo de atribuição a fim de, novamente, constituir sede, a realizar-se no dia **19 de dezembro de 2017, às 18h, no Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação**, os(as) professores(as) que:

- por motivo de redução no número de classes na Unidade Escolar não tiveram sala atribuída;
- não constituíram sede em fevereiro de 2017 (professores sem sede).